



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1634/2014

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa Socioambiental.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Socioambiental - CODESA, órgão colegiado de gestão participativa direta, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, integrante do sistema municipal de meio ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à recuperação, proteção, conservação, defesa e ao equilíbrio socioambiental.

Art. 2º. Ao CODESA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente, sempre levando em conta também as questões sociais das comunidades diretamente envolvidas;

II - contribuir na implementação de programa local amplo de gestão socioambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da sociedade civil;

III - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade socioambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

IV - avaliar e sugerir alterações aos Projetos de Lei, que tenham conteúdo integral ou parcial, voltado a questões socioambientais locais;

V - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente;

VI - emitir pareceres em processos ou estudos, voltados à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano de saneamento, plano de gestão de resíduos, plano de gestão de recursos hídricos, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão socioambiental local;

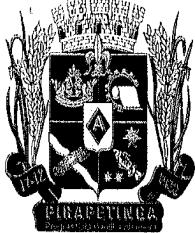
VII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a sua educação, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - opinar e emitir sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção socioambiental;

PRAÇA DIRceu DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - estabelecer normas para licenciamento de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamentos de solo urbano, quando de competência do Município ou mediante convênios;

X - expedir, após análise técnica, declaração de cumprimento de normas ambientais municipais, para o licenciamento, regularização ou instalação de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores, e em parcelamentos de solo urbano, estabelecendo condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias, quando de competência do Município ou mediante convênios;

XI - exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões socioambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio socioambiental;

XII - comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, o descumprimento de normas administrativas ou legais, assim como, a ocorrência de crimes ou outras infrações socioambientais, diligenciando no sentido de sua apuração;

XIII- deliberar em caráter normativo sobre as regras de poda ou supressão de vegetação quando compatíveis com a legislação;

XVI- sugerir, analisar e aprovar projetos e ações que devam ser financiadas, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação com base no *Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC*;

XVI - realizar a primeira eleição e elaborar seu Regimento Interno em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta, estabelecendo normas internas de funcionamento, delegação de atribuições e regulamentando a presente Lei.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODESA será prestado diretamente pelo Município.

Art. 5º. O CODESA será composto, de forma paritária, a saber:

I - do Poder Público:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:

1) 1 (um) titular do órgão municipal do meio ambiente ou que responda pelas questões ambientais;

2) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda ou Educação;

b) 1 (um) representante do Ministério Público;

c) 2 (dois) representantes de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, tais como: Polícia Militar do Meio Ambiente, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;

PRAÇA DIRceu DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores e com atuação no Município;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante da associação comercial, industrial ou outra entidade representativa;
- d) 1 (um) representante do corpo docente ou entidade representativa do sistema educacional seja privada ou pública;
- e) 1 (um) representante de entidades civis seja ONGs, OSCIPs, ou clubes de serviços que tenham entre suas finalidades a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.

Art. 6º. Cada membro do CODESA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, indicados pelos órgãos e entidades nominadas no artigo anterior.

Art. 7º. A função dos membros do CODESA é considerada serviço de relevante valor social.

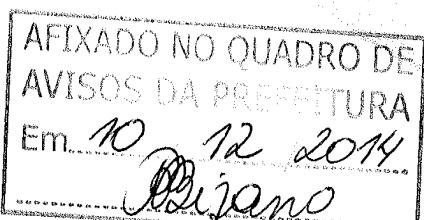
Art. 8º. As sessões do CODESA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei 1.557 de 26 de dezembro 2012.

Pirapetinga, 10 de dezembro de 2014.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal